



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.514, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei nº. 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município – CTM), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 58-B: O montante do imposto referente ao artigo anterior poderá ser adimplido mediante o regime de parcelamento, por conveniência da Fazenda Municipal, para recolhimento em prestações mensais, em até 06 (seis) meses, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§1º A aplicação deste regime poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

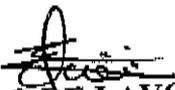
§2º Aos contribuintes enquadrados nesse regime fica reservado o direito de reclamação, que deverá ser requerida até o vencimento da primeira parcela.”

Art. 2º. Fica alterado a Tabela IV, da Lei 1.061, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com redação constante do anexo único desta lei..

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de agosto de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

TABELA IV
ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS
Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões
públicas, veículos automotores

ÍTEM	NATUREZA	VALOR
01	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,60
02	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,50
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m ² de área construída)	0,60
04	Licença para construção de obras, relativas aos sub-itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Art. 51 do Código (canteiro de obras)	200,0
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m ² de área)	0,60
06	Loteamento com área até 30.000 m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²)	0,10
07	Loteamento com área superior a 30.000 m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²)	0,16
08	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m ² vezes o tempo exposto por dia), exceto faixas.	0,06
09	Licença para exposição de faixas por quinzenas ou fração (unidade)	20
10	Licença para serestas sem cobrança de ingresso, <i>couvert</i> ou assemelhados para os estabelecimentos que realizarem acima de dois eventos mensais (a taxa será cobrada mensalmente)	25
11	Licença para serestas com cobrança de ingresso, <i>couvert</i> ou assemelhados (por evento)	25
12	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por m ² ao dia).	0,08
13	Licença para publicidade sonora em: Veículos destinados a qualquer finalidade (por dia ao dia)	1
	Trio elétrico destinado a qualquer finalidade (por dia ao dia)	10
14	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (por quinzena)	500
	Por cada dia excedente	50
	Circo até 250 lugares	250
	Circo de 250 a 500	500
	Acima de 500	1000
15	Licença para abate de animais: Bovino ou assemelhado (por unidade)	13
	Suíno (por unidade)	9
	Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	5
16	Regime de veículos automotores municipais: Caminhões	50
	Ônibus ou micro-ônibus	50
	Transporte alternativo	50
	Taxi	30
	Moto-taxi	15



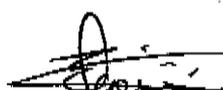
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	20
	Concessão de linha de transporte coletivo	
17	Ônibus	520
	Outros	350
18	Renovação anual da concessão de transportes coletivos	520
19	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m ²)	1
20	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade).	100
	Ligação de água e esgoto por m	
	Taxa Mínima	11
	Terra	11
21	Pedra Tosca	15
	Paralelepípedo	23
	Premoldado	45
	Asfalto	50
22	Apreensão de animais de pequeno porte	30
23	Apreensão de animais de grande porte	6,25
24	Utilização de espaço público por m ² (valores diários)	1

Nota:

1. As licenças relativas aos itens n^{os} 8 e 9, referem-se a cada duodécimos de utilização.
2. As licenças enumeradas nos itens n^{os} 8 e 9, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.
3. As licenças constantes do item 8, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
4. As taxas referente ao item 15 serão cobradas independentemente do local onde ocorrer o abate.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de agosto de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL